



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **REGIMENTO INTERNO do CMPC (Conselho Municipal de Política Cultural)**

**Artigo 1º** – O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, do Município de Pedreira, obedece ao seguinte Regimento Interno, aprovado na Reunião Plenária, do dia 05 (cinco) de março de 2018.

### **I – DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º** – O Conselho Municipal de Política Cultural integra o Sistema Municipal de Cultura de Pedreira na forma estabelecida no Capítulo II pelo artigo 4 da Lei 3696 de 27 de novembro de 2017, sendo que seu presidente deverá ser eleito em Plenária. Terá um secretário-geral, eleitos em Plenária;

### **II – DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 3º** – Compete ao Presidente:

- a – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b – definir a pauta das reuniões;
- c – decidir sobre questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;
- d – assinar e encaminhar as deliberações do Conselho;
- e – representar o Conselho sempre que se fizer necessário;
- f – aprovar pedidos de vistas e diligências;
- g – aprovar a solicitação de consultoria especializada, remunerada ou não, para apreciação de projetos;
- h – aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão de parecer;
- i – assinar os Certificados de Enquadramento dos projetos aprovados;
- j – remeter, anualmente, ao Prefeito Municipal e imprensa local, o relatório de atividades.
- K – O presidente tem direito ao voto de minerva em caso de empate entre os votos dos conselheiros.

**Artigo 4º** – Compete ao Secretário-Geral:

- a. secretariar as reuniões;
- b. receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar os projetos ao Presidente para designação de relatores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

### ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

- c. convocar os membros do Conselho e das comissões, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data das reuniões tanto ordinárias como extraordinárias;
- d. lavrar as atas das reuniões;
- e. organizar os serviços de protocolo, fichário, registro e arquivo do Conselho;
- f. encaminhar os pedidos de diligência aprovados pelo Presidente do Conselho;
- g. providenciar a emissão de toda a documentação necessária ao encaminhamento das deliberações do Conselho e encaminhar as publicações.

### III – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 5º** – O Conselho Geral funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

### IV – DAS REUNIÕES

**Artigo 6º** – O Conselho terá reuniões bimestralmente de forma ordinária, sendo todas as segundas segundas-feiras do mês à partir das 19h00 e com término previsto para as 21h00;

**Parágrafo 1º** – As reuniões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

**Parágrafo 2º** – Após 15 (quinze) minutos de tolerância, e não ocorrendo o número mínimo tratado no parágrafo anterior, será realizada segunda chamada e as decisões produzirão efeitos com qualquer quórum.

**Parágrafo 3º** – As reuniões extraordinárias, serão realizadas por convocação expressa, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de seu Presidente, ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou ainda, do Prefeito ou representante da Secretaria Municipal de Cultura, com pauta específica preestabelecida.

**Parágrafo 4º** – Poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho, na condição de ouvinte, todos aqueles que se interessarem por assuntos competentes a Cultura do Município de Pedreira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Adunias*

**Artigo 7º** – As reuniões do Conselho terão o seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- a. abertura da sessão, leitura e aprovação da ata anterior;
- b. leitura da pauta e das comunicações;
- c. discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- d. encerramento.

**Parágrafo único** – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Artigo 8º** – As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras;

**Artigo 9º** – Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do Conselho;

**Artigo 10º** – Caso o titular presente se abstenha de votar, o suplente não terá direito a voto;

**Artigo 11º** – A votação será feita pela manifestação dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não ou abster-se, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

**Artigo 12º** – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, contrariamente ou se abstiveram;

**Artigo 13º** – As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural, formalizadas através de resoluções, poderão ser revistas quando solicitadas por pelo menos 70% dos conselheiros titulares;

**Artigo 14º** – Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, somente com direito a voz e não a voto, exceto nos casos de substituição do titular.

### V - DA FREQUÊNCIA

**Artigo 15º** – Ausências não justificadas dos conselheiros representantes de cada segmento, por 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, implicarão na perda do cargo, sendo necessária novas eleições para escolha dos novos representantes.



*Handwritten signature*

## VI – DAS DELIBERAÇÕES

**Artigo 16º** – As deliberações serão tomadas por maioria simples, dos titulares presentes ou suplentes no caso de ausência;

**Artigo 17º** – Os assuntos de cada área apresentados para discussão e deliberação nas reuniões serão aqueles apreciados nas comissões, além das questões de competência específica do Conselho e os aprovados como pauta de reunião pelo próprio Conselho;

Parágrafo único – Para apreciação de projetos e processos poderá ser designado relator.

**Artigo 18º** – Cada relator emitirá os pareceres dos projetos a ele submetidos no prazo estabelecido;

Parágrafo 1º – Cada relator poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do prazo de que trata este artigo, por no máximo 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 2º – A secretaria do Conselho terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo estabelecido para respondê-las;

Parágrafo 3º – No caso de deferimento de pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para emissão do parecer até a conclusão desta;

## VII – DAS COMISSÕES

**Artigo 19º** – O Conselho poderá criar comissões, sub-comissões e grupos de trabalho, para tratar de assuntos de suas competências;

## VIII – DA COMUNICAÇÃO DO CONSELHO

**Artigo 20º** - O Conselho criará uma página de internet para a comunicação oficial de suas deliberações.

**Artigo 21º** - Será criada uma Comissão de Comunicação composta por 02 (dois) conselheiros da sociedade civil e dois (02) conselheiros do poder público, com conhecimento de internet e comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Assinatura*

Parágrafo único – Toda postagem na Internet deverá ter o aval de todos os integrantes da Comissão de Comunicação.

### IX - DOS MANDATOS

**Artigo 22º** – Os mandatos dos membros do Conselho serão bienais, podendo ser reconduzido apenas uma vez;

**Artigo 23º** – A reeleição de mandatos no Conselho será por intermédio de Plenária.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, ou substituição antes de encerrado o período de mandato, o substituto deverá ser eleito por novas eleições convocadas pelo Presidente do Conselho. Destas decisões será informada a Secretaria Municipal de Cultura;

Parágrafo II – No caso do Poder Público o Prefeito poderá fazer alteração dos componentes do Conselho a qualquer tempo;

### X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24º** – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, aprovado por maioria simples do total de membros do conselho;

**Artigo 25º** – O presente Regimento Interno poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo pelo Conselho, porém tendo uma reunião de diferença entre o pedido de alteração e votação que deverá ser aprovada por maioria simples do total de membros do conselho;

**Artigo 26º** – Aprovado em Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, este Regimento Interno entra em vigor nesta data e será publicado na imprensa oficial.

Pedreira, 05 de março de 2018